



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 0528/2022-GAP

**Resposta do Executivo 207/2022**

Protocolo 34485 Envio em 27/06/2022 16:17:58

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto Baptista Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Requerimento nº 194/2022-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, Derly Antônio da Silva e Vilma Lucilene Bertho Álvares.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a contratação da empresa GOVERNANÇA BRASIL\_GOVBR, para prestação de serviços no município, de acordo com o Departamento Municipal de Saúde, em relação aos questionamentos "a", "b (b.1, b.2, b.3, b.4, b.5, b.6, b.7)" e "c", as respostas constam do Memorando interno nº466/2022, cuja cópia segue anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

ATS/LTJ/ETNN/vfr  
OF



**Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Departamento de Saúde**  
**Estado de São Paulo**

**Memorando Interno nº 466/2022**

Paraguaçu Paulista, 20 de Junho de 2022.

Para: Gabinete do Prefeito  
De: Departamento Municipal de Saúde

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Sessão 194/2022 – Vereadores  
Ricardo Rio, Derly e Vilma Bertho**

Vimos por meio deste, encaminhar resposta ao requerimento de sessão 194/2022 – Vereador. Segue abaixo:

- a) Sim.
- b.1) 02/09/2021.
- b.2) Treinamento, migração, instalação, manutenção e gerenciamento de sistema de gestão de atendimentos em saúde.
- b.3) Nas unidades de saúde.
- b.4) R\$ 132.600,00/ano.
- b.5) Zero.
- b.6) O e-SUS se restringe apenas à atenção básica.
- b.7) A parte de atenção básica sim, os dados são migrados do sistema contratado para o e-SUS pelo CPD no Departamento de Saúde.
- c) Cópia do contrato anexa.

Sem mais, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Egydio Tonini Nogueira Neto  
Diretor do Departamento de Saúde



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP, 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

1

### TERMO CONTRATO N.º 063/2021

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, (PREGÃO N.º 037/2021).**

Por este instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93 - Fundo Municipal de Saúde CNPJ sob nº 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Sr. **Antonio Takashi Sasada**, residente à Rua Caramuru, n.º 23, Centro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 18.347.608-6 e do CPF nº 099.786.208-42, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Governançabrasil S/A Tecnologia E Gestão Em Serviços**, com sede na Rua João Pessoa nº 1183, na cidade de Blumenau, no estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, neste ato representado por seu representante Sr. **Roberlei César Fernandes**, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3, e do CPF nº 058.748.998-71, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente termo de Contrato lavrado nos autos do Processo nº. 180/2021, **PREGÃO N.º 037/2021**, objetivando a **Locação junto a Fornecedor/Desenvolvedor de sistema para gestão de Saúde Pública**, sujeitando-se as partes ao estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 4.536, de 25 de novembro de 2005, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº's 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.032 de 28 de abril de 1995 e alterações da Lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

#### **DO OBJETO**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto deste ajuste, a **Locação junto a Fornecedor/Desenvolvedor de sistema para gestão de Saúde Pública**, conforme ANEXO I, e de acordo com a proposta apresentada no Pregão nº 037/2021, datado de 31/08/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se aqui tivesse transcrita, sendo de perfeito conhecimento das partes contratantes.

Constitui objeto deste contato o licenciamento de uso de Programa ou Sistema para a Administração Pública Municipal, Departamento de Saúde, por tempo determinado e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços:

O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

#### **Utilização do Programa**

A **Governançabrasil S/A Tecnologia E Gestão Em Serviços** concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

A Contratante pode:

- 1) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e
- 2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

A Contratante não pode:

- 1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
- 2) inverter a montagem, inverter a compilação, ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou
- 3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

#### **Transferência de Direitos e Obrigações**

A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

#### **Prova de Titularidade**

A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

2

### Encargos e Impostos

A Contratada define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o específica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

### Garantia Limitada

A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que corrigirá todos os defeitos do Programa. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

### Limitação de Responsabilidade

Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da Contratada ou a outra responsabilidade, a Contratante tenha direito a reclamar danos da Contratada. Em cada caso, independentemente da base em que a Contratante pode ter direito a reclamar os danos da Contratada (incluindo violação fundamental, negligéncia, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extracontratual), a Contratada é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.

A contratada não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a Contratada ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

A Contratada não será responsável por:

- 1) perda ou dano a seus registros ou dados, ou
- 2) quaisquer danos reclamados pela Contratante com base em qualquer reclamação de terceiros.

Não poderá a contratada utilizar nenhuma forma de bloqueio, seja por senha ou outro meio do sistema sob nenhuma alegação.

### Controle de Informações

A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

### Proteção

A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos lay-outs.

### Acompanhamento

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se está o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesses casos substituídos pela contratante.

1 - Correrão exclusivamente por conta da contratada, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente licitação, como por exemplo, os serviços de disponibilização, instalação, configuração,



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

3

manutenção e suporte técnico, assistência técnica na cidade de Paraguaçu Paulista, quando solicitada, o treinamento dos operadores da contratante, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fiel cumprimento do objeto contratual;

1 - A empresa contratada deverá manter o sistema em pleno estado de funcionamento, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, correndo exclusivamente por sua conta todas as despesas com assistência técnica, transporte, hospedagem, alimentação, diárias, salários e demais encargos relacionados aos técnicos necessários à manutenção preventiva ou corretiva, correndo ainda por sua conta todas as despesas que por ventura devam ser utilizados para instalação e correção do software para seu perfeito funcionamento.

**Paragrafo Primeiro** - São obrigações da contratada, além daquelas implícitas nas cláusulas do edital, anexos e termo de contrato:

- 1 - Implantar o objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 2 - Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias.
- 3 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento
- 4 - Ministrar palestras e treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, por ocasião da entrega do software.
- 5 - Prestar manutenção do software
- 6 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e termo de contrato.
- 7 - Não violar, nem divulgar qualquer tipo de informação a que tenha acesso em razão da prestação dos serviços contratados.

**Paragrafo Segundo** - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- 1 - Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas.

## **CLÁUSULA II – DO PREÇO**

2.1 - Em contrapartida, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) mensal da locação, e o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), pela implantação.

2.2 - O valor global estimado da contratação, é de R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais).

## **CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados mensais, no quinto dia útil após o mês vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura;

3.2 - O primeiro pagamento será 30 dias após instalação (em pleno funcionamento).

3.3 - O pagamento da implantação, conversão e treinamento, até 30 dias após execução.

## **CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 (doze) meses, por força do disposto no artigo 28 "caput" da lei Federal n.º 9.069/95, com base na variação acumulada do Índice IPCA, verificado a partir da assinatura do contrato, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

## **CLÁUSULA V – DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO**

5.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização. A critério exclusivo da CONTRATANTE este contrato poderá ser renovado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

## **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO E DA DESPESA**

6.1 - As despesas provenientes da presente Licitação, serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentaria:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
323 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
324 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.1.1 - As despesas referentes ao exercício de 2.022, serão empenhadas no orçamento vindouro a fim de assegurar o regular cumprimento dessa Contratação.

## **CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA CLÁUSULA PENAL**

7.1 - Fica assegurado o direito à Contratante de rescindir o contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, caso a empresa jornalística contratada descumpra o compromisso firmado, e deixe de cumprir o objeto deste Edital, respondendo, ainda pelo pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

4

### CLÁUSULA VIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – Aplica-se à execução do presente contrato e à interpretação dos casos omissos a Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

### CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1 - Será competente o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências desta contratação e instrumento pertinente, com a exclusão de qualquer outro. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste instrumento contratual, o qual faz parte integrante a proposta do CONTRATADO, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente Contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**

**Antônio Takashi Sasada**  
Prefeito Municipal

**Egydio Tonini Nogueira Neto**  
Diretor do Departamento de Saúde

Governançabrasil S/A Tecnologia E Gestão Em Serviços – **CONTRATADA**  
**Roberlei César Fernandes**  
Diretor Estadual

TESTEMUNHAS:

A) ..... B) .....

R.G. ..... R.G. .....



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

5

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATADO: GovernançaBrasil S/A Tecnologia E Gestão Em Serviços

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 063/2021

OBJETO: Locação junto a Fornecedor/Desenvolvedor de sistema para gestão de Saúde Pública.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02 de setembro de 2021

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Roberlei César Fernandes

Cargo: Diretor Estadual

CPF: 058.748.998-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Egydio Tonini Nogueira Neto

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 041.063.669-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

